



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

PORTARIA Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a atribuição de gratificação de função para os servidores públicos efetivos que desempenham atividades de suporte em procedimentos licitatórios e contratos administrativos e dá outras providências.

EDUARDO LEITE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na alínea “a” do inciso I do artigo 299, do Regimento Interno da Câmara, combinado com a Lei Municipal nº 1.455, de 18 de abril de 2016, inciso V, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º Os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, nomeados para o desempenho de atividades de suporte em procedimentos licitatórios e em contratos administrativos, terão direito a gratificações de função, nos termos desta resolução.

Artigo 2º Ficam instituídas as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Fiscal de Contrato

II - Gratificação de Gestor de Contrato

Artigo 3º O valor das gratificações leva em consideração a natureza, a complexidade de atribuições e o nível de responsabilidade das funções, sendo de:

I – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para Gratificação de Fiscal e Gestor de Contrato;

Parágrafo Primeiro - As gratificações serão pagas mensalmente, independente da quantidade de contratos a serem fiscalizados, quando do pagamento do salário dos servidores.

Parágrafo Segundo – Não havendo contratos a serem fiscalizados ou geridos, a gratificação cessa imediatamente.

Parágrafo Terceiro – A referida gratificação é válida para os contratos ainda vigentes.

Artigo 4º As gratificações previstas no artigo 2º desta Lei:

I - Não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem poderão ser acumuladas entre si ou outras gratificações que os servidores já recebam;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo ***Estado de São Paulo***

II – Caso o servidor fiscal ou gestor de contrato ainda vigente, que recebe gratificação por desempenho de outra função extraordinária, fara jus tão somente àquela, não sendo mais nomeado como fiscal ou gestor de contrato para os futuros contratos.

II - Poderão ser reajustadas pelos mesmos critérios de reajuste ou de revisão que incidirem sobre a tabela de referências salariais dos empregados públicos da Câmara.

Artigo 5º A Câmara poderá nomear até:

- a) 02 (duas) Gratificações de Gestor de Contrato;
- b) 05 (cinco) Gratificações de Fiscal de Contrato.

Parágrafo Único – O Gestor ou Fiscal de Contrato que possuir conhecimento específico, que não for servidor da Câmara Municipal, porém cedido pela Prefeitura, não será remunerado.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro de Toledo, 25 de janeiro de 2024

**EDUARDO
LEITE DA
SILVA**
32012739884

Assinado digitalmente por EDUARDO
LEITE DA SILVA.32012739884
CN=C=BR, O=C=CP-Brasil,
OU=Vice-Conferecia,
OU=66927064000166, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF: A3.0UJ(em branco),
CN=EDUARDO LEITE DA SILVA:
32012739884
Rã:203; Eu sou o autor deste documento
Localização: Pedro de Toledo
Font Reader Versão: 9.4.1

Eduardo Leite da Silva
Presidente da Câmara